



Ministério do Trabalho e Emprego
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

MOU BRASIL E IRÃ

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE BRASIL E IRÃ

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E MINISTÉRIO DAS COOPERATIVAS, TRABALHO E SOCIAL BEM-ESTAR DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRAN, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominado MTE, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP: 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, neste ato representado pelo Ministro LUIZ MARINHO, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023; e

O Ministério das Cooperativas, Trabalho e Bem-Estar Social da República Islâmica do Irã, doravante denominada MCLSW, com sede entre Khosh and Behboodi St., Azadi Ave., Teerã, neste ato representado pelo Ministro AHMAD MEYDARI.

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitar as experiências bem-sucedidas de ambas as Partes e envidar esforços para desenvolver a cooperação bilateral nas áreas relacionadas ao trabalho, assuntos sociais e cooperativas,

RESOLVEM celebrar o presente **Memorando de Entendimento** com a finalidade de cooperar internacionalmente nas áreas de trabalho, proteção social e treinamento técnico e vocacional, tendo em vista o que consta do Processo n. 19955.201072/2025-88, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Memorando de Entendimento (MOU) é cooperar internacionalmente na área de trabalho, proteção social e treinamento técnico e vocacional, no contexto das leis, regulamentos e políticas nacionais dentro de suas capacidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Memorando de Entendimento (MOU), constituem

contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, respeitando-se as limitações de cada parte;
- c) promover o intercâmbio de dados e informações necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- d) colaborar na produção de relatórios, estudos e painéis relativos aos objetivos deste instrumento;
- e) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual e ao compartilhamento de dados, se for o caso; e
- f) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre as Partes no campo do equipamento especial e da regulamentação de segurança da saúde no trabalho inclui, mas não se limita às seguintes áreas:

- a) Políticas do mercado de trabalho - PME, desenvolvimento do emprego e espírito empresarial;
- b) Relações laborais;
- c) Inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalho - SST;
- d) Intercâmbio de mão-de-obra qualificada; e
- e) Formação técnica e profissional.

CLÁUSULA QUARTA - ATIVIDADES COOPERATIVAS

As Signatárias realizarão atividades de cooperação e intercâmbio no âmbito deste Memorando de Entendimento, incluindo, mas não se limitando a:

Proteção social, empoderamento das pessoas com deficiência, proteção das famílias chefiadas por mulheres e pessoas socialmente vulneráveis, redução da pobreza e prevenção de danos sociais no campo do seguinte:

a) Reforço do Sistema Nacional de Proteção Social

1. Auxiliar no desenvolvimento de uma ferramenta para a avaliação de impacto das políticas e programas de proteção social na República Islâmica do Irã.
2. Auxiliar no desenvolvimento de um modelo para a melhoria do sistema nacional de proteção social através da conceção de um registo único.

b) Políticas de bem-estar social com foco na pobreza multidimensional

1. Auxiliar na formulação de políticas para aumentar a eficácia das transferências sociais por meio do benefício das melhores práticas do programa brasileiro de proteção social.
2. Auxiliar no desenvolvimento de políticas para o aumento da resiliência social em tempos de

choques, crises e desastres naturais.

3. Auxiliar no desenvolvimento de políticas sociais para prevenção, controle e redução de danos sociais para crianças em risco ou expostas a danos sociais.

c) Intercâmbio de conhecimentos e cooperação

1. Conferências, seminários e oficinas de treinamento sobre proteção social, reabilitação e cuidados.
2. Intercâmbio de conhecimentos, documentos e experiências para melhorar o sistema de proteção social e a formulação de políticas.
3. Visitas de estudo e de campo.
4. Cooperação em investigação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

As modalidades de cooperação serão:

1. Partilhar informações, documentos e experiências nos domínios referidos na cláusula quarta;
2. Visitas de trabalho/estudo/negócios; e
3. Organização de conferências, seminários e workshops de treinamento presenciais/online, desde que não acarrete compromissos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente MoU. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente MoU serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula terceira. Os Participantes entendem que as atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de seus respectivos fundos e que o presente instrumento não prevê nenhuma forma de transferência de recursos financeiros, pagamento ou doação entre os partícipes.

Subcláusula quarta. Cada Participante será responsável por suas próprias despesas decorrentes das atividades descritas neste MOU.

Subcláusula quinta. Os custos de realização de workshops/conferências/visitas, bem como transporte local e hospitalidade, serão suportados por cada partíciipe, cuja previsão deve ser ajustada em instrumento futuro.

Subcláusula sexta. Os custos de passagens de ida e volta e acomodação serão suportados por cada partíciipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente MoU, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partíciipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo

determinado

CLÁUSULA OITAVA – DOS PONTOS FOCAIS

A fim de implementar o presente Memorando de Entendimento, as Signatárias designarão seus pontos focais.

1. Ambas as Signatárias designam os Departamentos Internacionais dos dois Ministérios encarregados de coordenar as atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento.
2. A fim de promover a cooperação, as Partes poderão criar um grupo de trabalho conjunto no âmbito deste Memorando de Entendimento.
3. Os representantes de ambas as Signatárias se reunirão, se necessário, para discutir e chegar a um acordo sobre assuntos e atividades no âmbito deste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste MoU será de 5 anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Este Memorando de Entendimento não prejudicará a validade de outros acordos regionais ou internacionais dos quais qualquer um dos Participantes seja parte, direta ou indiretamente, e não alterará quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de tais acordos. As leis e regulamentos internos das Signatárias permanecem superiores às obrigações criadas sob este Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente MoU poderá ser alterado, no todo ou em parte, por termo aditivo e mediante seu consentimento mútuo por escrito, desde que mantido o seu objeto.

As referidas alterações entrarão em vigor a partir da data de assinatura por ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO NOS CASOS OMISSOS

Os Participantes resolverão qualquer divergência relativa à interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento por meio de consulta mútua e aprovação de ambas as Signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTATUTO JURÍDICO

Este MOU não é juridicamente vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Qualquer um dos Participantes pode rescindir este Memorando de Entendimento mediante notificação por escrito à outra Signatária; então, o presente Memorando de Entendimento é considerado rescindido três meses após a data do referido aviso.

Este MoU, incluindo uma introdução e quinze (15) parágrafos, foi feito e assinado em 11 de junho de 2025 pelo calendário gregoriano, correspondente a 21 de Khordad de 1404 no calendário iraniano, em três originais em língua persa, portuguesa e inglesa, fazendo fé qualquer dos textos. Em caso de disputa na interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

AHMAD MEYDARI
Ministério das Cooperativas, Trabalho e Bem-Estar Social
República Islâmica do Irã


LUIZ MARINHO
Ministério do trabalho e Emprego
República Federativa do Brasil